

Processo nº 1433/2017

Resumo

O reclamante solicitou à reclamada a anulação do contrato de fornecimento de gás natural e electricidade.

A reclamada solicitou o envio de dados ao reclamante o que este o fez, no entanto a reclamada enviou-lhe facturação no valor de 700,23€.

Analisada a reclamação e os documentos verifica-se que o reclamante apenas tem a pagar a quantia de 259,36€.

Face ao disposto a reclamação foi julgada parcialmente procedente, devendo a reclamante pagar à reclamada a quantia apurada de 259,36€.

TÓPICOS

Produto/Serviço: Energia - Electricidade

Tipo de problema: Contratos / Facturação

Direito aplicável: Lei 23/96 com a redacção actual (Lei dos Serviços Públicos).

Pedido do Consumidor: Rescisão contrato de fornecimento de electricidade e gás natural, com efeitos a 30/10/2016 e anulação da facturação posteriormente emitida (€700,23).

Sentença nº 131/2017

PRESENTES:

(reclamante no processo)

(reclamada)

FUNDAMENTAÇÃO:

Iniciado o Julgamento encontram-se presentes o representante e o ilustre mandatário da reclamada e o reclamante.

Foi dada a palavra ao representante da --- e por ele foi dito que efectivamente foi solicitada a resolução do contrato e que possivelmente foram emitidas facturas fora do contrato.

Em face da situação, a Galp procedeu à análise do conflito, em relação ao contrato, tendo verificado que o reclamante tem por liquidar a quantia de 413,51€. Esta dívida é relativa a uma factura emitida em 14/10/2016, no montante de 147,33€ e uma outra factura emitida em 11/11/2016, no montante de 112,03€, o que perfaz o montante de 259,36€.

A diferença entre este valor (259,36€) e os 413,51€, segundo o representante da ---, é no montante de 154,15€ que é devido aos acertos, cujo documento não possuem no momento.

A --- para resolver a situação, prescinde deste montante relativo aos acertos (154,15€), desde que o reclamante aceite proceder ao pagamento dos 259,36€.

O reclamante aceita proceder à liquidação dos 259,36€, mas solicita um plano de pagamento de 5 prestações mensais, no montante de 51,87€ cada, o que foi aceite pela firma reclamada.

Devendo a 1º prestação vencer-se até ao último dia do próximo mês e as restantes até último dia de cada um dos seguintes meses.

A falta de pagamento de uma prestação implica o vencimento das restantes (artigo 781º do Código Civil).

O pagamento irá ser efectuado por transferência bancária para o seguinte IBAN da reclamada:PT----

DECISÃO:

Nestes termos, em face da situação descrita, julga-se parcialmente procedente a reclamação e em consequência deverá a reclamante pagar à reclamada o valor referido, de 259,36€, em cinco prestações mensais e sucessivas de 51,87€ cada.

Sem custas.

Desta sentença ficam notificadas as partes.

Centro de Arbitragem, 21 de Junho de 2017

O Juiz Árbitro

(Dr José Gil Jesus Roque)